



LEI Nº 282
Boa Vista, 14 de junho de 2005

**DENOMINA DE CENTRO DE ARTE,
CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL, OS
GALPÕES A SEREM CONSTRUÍDOS NA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Ficam denominados de Centro de Arte, Cultura e Promoção Social, os Galpões a serem
construídos pela Administração Municipal, na zona rural do Município.

Art. 2º - Os centros acima especificados, poderão receber o nome de cidadãos (in memorian), que
prestaram relevantes serviços à comunidade beneficiada e que estejam de acordo com a honraria a ser
promovida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO